



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>176605/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA</b>
<b>CNPJ</b>	<b>37.464.989/0001-02</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2017 – DEFESA</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>
<b>AUDITOR PÚBLICO EXTERNO</b>	<b>OZIEL MARTINS DA SILVA</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Conforme Relatório\_Técnico\_176605\_2017\_01 – Documento 106693/2018, foram apontados achados de auditoria de responsabilidade do prefeito municipal de Nova Marilândia, Sr. Juvenal Alexandre da Silva, acerca das Contas de Governo do exercício de 2017, daquele município.

Através do Ofício 733/2018 do Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima – Documento 113191/2018, o gestor municipal foi devidamente citado para apresentar alegações de defesa acerca do Relatório\_Técnico\_176605\_2017\_01.

Em resposta ao Ofício 733/2018 o prefeito municipal apresentou documentos e alegações de defesa mediante Documento\_Externo\_247219\_2018\_01 – Documento 127147/2018.

A seguir serão analisados os documentos e alegações de defesa apresentados, conforme achados de auditoria elencados no Relatório\_Técnico\_176605\_2017\_01.





## 2 ANÁLISE DA DEFESA

**Responsável: Juvenal Alexandre da Silva – Prefeito Municipal de Nova Marilândia -  
Período 01/01/2017 a 31/12/2017:**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000):**

**1.1) Ausência de comprovantes da realização de audiências públicas na fase de discussão e na fase de elaboração da LDO e da LOA, contrariando o art. 48, § 1º, inc. I, da LRF - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas.**

### Síntese da Defesa

O defendente discorda do apontamento. Afirma que são realizadas com frequência todas as audiências públicas para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aduz que são elaborados editais de convocação dando publicidade aos interessados sobre o dia, hora, local e assunto a ser tratado nas audiências públicas.

Assevera que os editais também são afixados nos murais de diversos órgãos públicos, no comércio local e ainda distribuídos no Centro de Saúde, na Secretaria de Assistência Social, no Setor de Tributos, na Escola Municipal e na Creche Municipal.

Argumenta que o município tem população estimada de 3.000 habitantes, dos quais poucos tem acesso ou hábito de ler jornais ou navegar em sites do TCE-MT, Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM ou até mesmo do próprio município, em busca de informações sobre a gestão pública. Entende o gestor municipal que a abordagem direta ao cidadão poderá dar mais resultados do que uma publicação em jornais de pouca circulação ou internet.





O defendente aponta que a audiência pública para discussão e elaboração da LDO para o exercício de **2018** ocorreu no dia 31/10/2017, enquanto que a audiência pública para discussão e elaboração da LOA para o exercício de **2018** ocorreu no dia 04/12/2017.

Nas páginas 10 a 22 do Documento\_Externo\_247219\_2018\_01 foram apresentados os documentos que embasam a defesa.

### **Análise da Defesa**

O defendente apresenta alegações de defesa e documentos relativos às realizações de audiências públicas para discussão e elaboração da LDO e da LOA referentes ao exercício de **2018**.

As contas em análise são referentes ao exercício de **2017** e sobre esse exercício não foram apresentados comprovantes da realização de audiências públicas na fase de discussão e na fase de elaboração da LDO e da LOA, contrariando o art. 48, § 1º, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, sem entrar no mérito da análise dos documentos de defesa apresentados nas páginas 10 a 22 do Documento\_Externo\_247219\_2018\_01, não merece prosperar a defesa apresentada.

### **Permanece o apontamento.**

**1.2)** Não foram apresentados documentos comprobatórios de avaliação em audiências públicas na Câmara Municipal, do cumprimento das metas fiscais do 1º e do 2º quadrimestres do exercício de 2017 - **Tópico - 5.8.1. Audiências públicas.**

### **Síntese da Defesa**

Discorda do apontamento o defendente. Afirma que são realizadas com frequência as audiências públicas para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Assevera que a audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2017 foi realizada no dia 30/05/2017 e a do 2º quadrimestre do exercício de 2017 foi realizada no dia 28/09/2017.

O defendente anexa aos autos documentos que seriam relativos às audiências públicas. Foram apresentados os seguintes documentos mediante Documento\_Externo\_247219\_2018\_01:

Documento	Página
Edital n. 015/2017 – Convocação de Audiência Pública para avaliação das metas fiscais 1º quadrimestre/2017	24
Demonstrativos de cumprimento de metas fiscais do 1º Quadrimestre/2017	25 a 42
Lista de Presença da Audiência Pública relativa à avaliação do cumprimento de metas fiscais 1º quadrimestre/2017	43
Edital n. 020/2017 – Convocação de Audiência Pública para avaliação de metas fiscais 2º quadrimestre/2017 – publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 22/09/2017	47
Demonstrativos de cumprimento de metas fiscais do 1º Quadrimestre/2017	48 a 58
Ata da Audiência Pública relativa à avaliação do cumprimento de metas fiscais do 2º quadrimestre/2017	59 a 60
Lista de Presença da Audiência Pública relativa à avaliação do cumprimento de metas fiscais 2º quadrimestre/2017	61

### Análise da Defesa

Não merece prosperar a defesa apresentada. Os documentos anexos aos autos não comprovam que as audiências públicas foram realizadas.

Em relação à avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2017 existem as seguintes inconsistências:

- Não há comprovação da publicação do Edital n. 015/2017 relativo à convocação da Audiência Pública;
- Não foi elaborada Ata relativa à Audiência Pública;
- A Lista de Presença não traz a qualificação das pessoas que a assinaram (RG, CPF, profissão).





Em relação à avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2017 foram evidenciadas as seguintes inconsistências:

- A Ata da Audiência Pública não está assinada pelos participantes;
- A Lista de Presença não traz a qualificação das pessoas que a assinaram (RG, CPF, profissão).

#### **Permanece o apontamento.**

**1.3) Ausência de comprovação de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.**

#### **Síntese da Defesa**

Afirma o defendente que houve a publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, no mural da Prefeitura Municipal e de outros órgãos públicos, no site [www.novamarilandia.gov.br](http://www.novamarilandia.gov.br) e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

Argumenta que os munícipes ainda têm a opção de acompanhar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e a gestão fiscal no Portal da Transparência no site [www.novamarilandia.gov.br](http://www.novamarilandia.gov.br) e também durante as audiências públicas quadrimestrais realizadas na Câmara Municipal.

Informa que todos os anexos estão publicados no site [www.novamarilandia.gov.br](http://www.novamarilandia.gov.br) em Publicações – Contábil – RREO ou RGF.

Nas páginas 62 a 200 Documento\_Externo\_247219\_2018\_01 o defendente anexa documentos relativos ao presente Tópico.





## Análise da Defesa

O Apontamento no Relatório\_Técnico\_176605\_2017\_01 foi embasado em informações colhidas no Sistema Aplic (Informes Mensais – LRF – Documentos e Publicações).

Nesta oportunidade o gestor municipal apresenta outros documentos que comprovam a publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal das contas em análise.

No site [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br), em Publicações – Contábil – RREO ou RGF estão disponíveis os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1º ao 6º bimestres) e os Relatórios de Gestão Fiscal (1º ao 3º quadrimestres).

Também foram apresentados pelo defendente os comprovantes de publicações dos Relatórios no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (páginas 62 a 200 Documento\_Externo\_247219\_2018\_01).

### Apontamento Sanado.

**2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007):**

**2.1)** As Contas de Governo do município de NOVA MARILÂNDIA, referentes ao exercício de 2017, foram encaminhadas a este Tribunal de Contas em 20/04/2018, após o prazo de 16/04/2018 estabelecido nos incisos I e II do art. 71, da Constituição Federal; nos incisos I e II do art. 47 e art. 210 da Constituição Estadual; nos art. 26 a 34 da Lei Complementar Estadual 269/2007; no caput do art. 209 da Constituição Estadual; na Resolução Normativa 10/2008 TCE-MT; na Resolução Normativa 36/2012 TCE-MT; e na Resolução Normativa 03/2015 TCE-MT - **Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo.**





## Síntese da Defesa

Assevera o defendente que o atraso ocorreu em face de mudanças no layout 2017 referente à carga das contas de governo, ou seja, a empresa que fornece o software de contabilidade pública para o município não conseguiu fazer todas as adequações necessárias para o envio da carga das contas de governo 2017 no tempo hábil.

Entende que mesmo com o atraso apontado as contas foram protocoladas em seguida, com todas as exigências necessárias, garantindo informações reais e confiáveis para análise e emissão de relatório.

## Análise da Defesa

O envio de documentos e informações a este Tribunal, nos termos regulamentados, é de suma importância para o exercício do controle externo.

Os gestores devem envidar esforços no sentido de atender as determinações relativas ao envio de documentos e informações.

**Dessa forma, permanece o apontamento.**

**3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal):**

**3.1) Ausência de documentos/demonstrativos exigidos no art. 4º, § 2º, da LRF - Tópico - 4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.**

## Contextualização

No Relatório\_Técnico\_176605\_2017\_01 foi apontado no Tópico 4.1.2 que foi evidenciada a ausência dos seguintes documentos/demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais que devem integrar a LDO:





- Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (2016);
- Metas fiscais atuais (2017) comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores; e
- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

### Síntese da Defesa

Argumenta o defendente que a LDO para o exercício de 2017 for aprovada pela Câmara Municipal com todos os anexos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Afirma que encaminhou nesta oportunidade todos os anexos da LDO apontados como ausentes no Relatório\_Técnico\_176605\_2017\_01.

De acordo com o defendente os documentos estão anexos nas páginas 201 a 205 do Documento\_Externo\_247219\_2018\_01.

### Análise da Defesa

Na página 202 do Documento\_Externo\_247219\_2018\_01 foi apresentado pelo defendente a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício de 2016.

Evidencia-se que o demonstrativo tem a data de 23/11/2017 e, portanto, não poderia estar anexo na LDO para o exercício de 2017, que foi instituída pela Lei 738/2016 de 07/12/2016.

Nas páginas 203 e 204 do Documento\_Externo\_247219\_2018\_01 consta o demonstrativo referente às Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

O demonstrativo tem a data de 23/11/2017 e, portanto, não poderia estar anexo na LDO para o exercício de 2017, que foi instituída pela Lei 738/2016 de 07/12/2016.





Na página 205 do Documento\_Externo\_247219\_2018\_01 consta o demonstrativo referente à Margem de Expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Esse demonstrativo tem a data de 23/11/2017 e é referente ao exercício de 2018.

Os documentos/demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais que integram a LDO, devem acompanhar todo o processo que compõe a LDO. Conforme análise dos documentos disponíveis no Sistema Aplic (Prestação de Contas – Documentos da LDO), não foram encaminhados os documentos elencados no Tópico 4.1.2 do Relatório\_Técnico\_176605\_2017\_01.

**Permanece, portanto, o apontamento.**

**3.2)** A Lei Orçamentária para o exercício de 2017 não destaca o valor destinado ao orçamento fiscal - **Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA.**

**Síntese da Defesa**

O defendente menciona que a Lei Municipal 794/2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de **2018**, em seu artigo 7º, destaca o valor destinado ao orçamento fiscal.

**Análise da Defesa**

O defendente apresenta nas páginas 207 a 216 do Documento\_Externo\_247219\_2018\_01, cópia da Lei Municipal 794/2017, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de **2018**.

O apontamento é relativo à Lei Orçamentária para o exercício de **2017**.

A Lei Orçamentária para o exercício de **2017** (Lei Municipal 739/2016) não destaca o valor destinado ao orçamento fiscal, conforme evidenciado no Tópico 4.1.3 do Relatório\_Técnico\_176605\_2017\_01.

**Permanece o apontamento.**





### 3 CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos e alegações de defesa apresentados pelo prefeito municipal de Nova Marilândia, Sr. Juvenal Alexandre da Silva, referentes aos achados de auditoria apontados no Relatório\_Técnico\_176605\_2017\_01, relativo às Contas de Governo do exercício de 2017 daquele município, conclui-se que foi **sanado o apontamento referente ao Item 1.3 e ficaram mantidos os apontamentos referentes ao Itens 1.1, 1.2, 2.1, 3.1 e 3.2**, elencados a seguir:

**Responsável: Juvenal Alexandre da Silva – Prefeito Municipal de Nova Marilândia - Período 01/01/2017 a 31/12/2017:**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000):**

**1.1) Ausência de comprovantes da realização de audiências públicas na fase de discussão e na fase de elaboração da LDO e da LOA, contrariando o art. 48, § 1º, inc. I, da LRF - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas.**

**1.2) Não foram apresentados documentos comprobatórios de avaliação em audiências públicas na Câmara Municipal, do cumprimento das metas fiscais do 1º e do 2º quadrimestres do exercício de 2017 - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas.**

**2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007):**





**2.1)** As Contas de Governo do município de NOVA MARILÂNDIA, referentes ao exercício de 2017, foram encaminhadas a este Tribunal de Contas em 20/04/2018, após o prazo de 16/04/2018 estabelecido nos incisos I e II do art. 71, da Constituição Federal; nos incisos I e II do art. 47 e art. 210 da Constituição Estadual; nos art. 26 a 34 da Lei Complementar Estadual 269/2007; no caput do art. 209 da Constituição Estadual; na Resolução Normativa 10/2008 TCE-MT; na Resolução Normativa 36/2012 TCE-MT; e na Resolução Normativa 03/2015 TCE-MT - **Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo.**

**3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal):**

**3.1)** Ausência de documentos/demonstrativos exigidos no art. 4º, § 2º, da LRF - **Tópico - 4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.**

**3.2)** A Lei Orçamentária para o exercício de 2017 não destaca o valor destinado ao orçamento fiscal - **Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA.**

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de julho de 2018.

*(Assinatura digital)*  
**Oziel Martins da Silva**  
**Auditor Público Externo**

